



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional, divulga o resultado da análise dos recursos do programa Educação Nota 10 – Eixo Olimpíadas.

Informamos aos **candidatos** que se encontram na situação “**Classificados – Ampla**” e que apresentam, no campo “**Justificativa**”, a indicação de que **os dados bancários não foram informados ou estão incompletos**, que o Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Estudantil (SEADES/DASE) realizará, em momento oportuno a ser definido, a coleta dessas informações diretamente junto às Diretorias de Educação e às respectivas unidades escolares dos estudantes devidamente premiados, a fim de viabilizar o recebimento da premiação, quando cabível.

INSCRIÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO FINAL	MOTIVO
42965	LUIS CARLOS GOIS DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	
44117	ARTHUR ALMEIDA FONTES	Desclassificado	
44365	GUILHERME SOUSA DE OLIVEIRA	Desclassificado	
44269	MARIA MONIELLE REZENDE OLIVEIRA	Desclassificado	
49566	CARLOS ROBERTO DÓRIA	Desclassificado	
45580	EVELYN GÓIS PORTELA	DESCLASSIFICADO	Não atende ao disposto na Portaria 5583/2025 (Art. 1º) e no respectivo Edital 31/2025 (Art. 1º), que regulamentam a premiação do Programa Educação Nota 10 – Eixo Olimpíadas do Conhecimento.
50804	ISABELLE MARIA GÓIS HORTA	DESCLASSIFICADO	Não atende ao disposto na Portaria 5583/2025 (Art. 1º) e no respectivo Edital 31/2025 (Art. 1º), que regulamentam a premiação do Programa Educação Nota 10 – Eixo Olimpíadas do Conhecimento.
43460	ADEILTON SANTA ROSA JUNIOR	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45117	JOÃO GUILHERME SANTOS MARQUES	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando

			cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43456	MARCOS RIAN NASCIMENTO SIQUEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45091	RAFAELA MARRONY DA SILVA MASSENA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
42970	MARCELO CARDOZO DE SOUZA JÚNIOR	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
45265	VALDIRA DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
45853	TAINÁ ARAÚJO DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	.
45824	MONICA KATIENE PEREIRA	Classificado pós Recurso	.
44976	JÚLIA MARTINS DOS SANTOS	Desclassificado	
49091	DOUGLAS HENRIQUE SANTOS SOUZA	Desclassificado	
45845	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	Classificado pós Recurso	
43029	LUANGELA SANTOS DE JESUS	Classificado pós Recurso	
42482	MARCOS SANTIAGO SANTOS	Desclassificado	
45312	MARIA YASMIN DOS SANTOS CORREIA	Desclassificado	
48063	CÍCERO CLÁCIO DOS SANTOS	Desclassificado	
43454	LUCIELY DOS SANTOS SÁ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43446	STEFANNY DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44320	EDILSON SANTOS DE JESUS JUNIOR	Desclassificado	
43441	ISABELLA SANTANA CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44521	JOSE GABRYEL OLIVEIRA SANTANA	Desclassificado	
43106	JOANNA SIQUEIRA FREIRE	Desclassificado	
43436	MARCIO GLEDISON DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46170	THAYSSA EUZÉBIO CORREIA	Desclassificado	
42963	CLEONALDO CORREIA DANTAS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada.

			pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
43428	ANDRE GUSTAVO CARDOSO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46309	MARIANA DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
42918	JAKELINE CLEIDE SANTOS ALMEIDA DO NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	
44368	ARYANNE NASCIMENTO CRUZ	Desclassificado	
49526	ADRIAN VIT SANTOS FONTES	Desclassificado	
46531	JANETE MARIA GONZAGA DOS REIS SANTOS	Desclassificado	
48616	GABRIEL LACERDA VALE	Desclassificado	
48606	CHARLENE DA CUNHA	Classificado pós Recurso	x
43210	VERÔNICA DE OLIVEIRA SOARES	Desclassificado	
43213	PEDRO GABRIEL ALVES ANDRADE	Desclassificado	
43834	PATRICIA DE ARAGAO SANTOS	Classificado pós Recurso	
50840	CRISLAINE BARRETO DE GOIS	Desclassificado	
48704	ERICK DE JESUS ANDRADE	Desclassificado	
43426	ERIK MATHEUS SOUTO MAGALHÃES	Classificado pós Recurso	Recursos deferido.
44069	MAGALY SOUZA OLIVEIRA	Desclassificado	
43425	DIOGO OLIVEIRA ROCHA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43337	MARIA CLARA NASCIMENTO DOS SANTOS	Desclassificado	
43418	HANNAH MELISSA DE CARVALHO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45924	ALISSON SANTOS CONTREIRA	Classificado pós Recurso	Documentação aceita
43347	MANOEL RIBEIRO ANDRADE	Desclassificado	
43359	WESLEY DOS SANTOS ALVES	Desclassificado	

47443	ENIO RAFAEL BATISTA SANTOS	Desclassificado	
51180	SUELEN SANTOS	Desclassificado	
42360	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MENEZES	Desclassificado	
48661	VICTOR RAFAEL SANTOS BARBOSA	Desclassificado	
42362	JULIEH BOMFIM DE SOUZA	Desclassificado	
50931	MARIA GABRIELI SANTOS ANDRADE	Desclassificado	
44984	EVELLY SANTANA SANTOS	Desclassificado	<p>Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.</p>
45713	TAYLLA MARYLIA SANTOS MENEZES	Desclassificado	<p>Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>
45921	MIGUEL DICK SANTOS FARIAS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
44564	YARA CLARA SILVA BATISTA	Desclassificado	
44981	VITOR ANDRADE SANTOS CARVALHO	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>

42936	HENRIQUE COSTA DE ANDRADE	Desclassificado	
43383	MARLLON ANDRIELL SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44972	GUILHERME AUGUSTO QUEIROZ DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
43485	LETICIA DOS SANTOS ALVES	Desclassificado	
49066	AILSON CARLOS SANTOS	Desclassificado	
43486	RICKENY DE OLIVEIRA MELO	Desclassificado	
49298	JOÃO VICTOR RODRIGUES SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44477	WALDIR CORREIA DE SOUZA	Classificado pós Recurso	
43156	AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48671	CAUAN SANTOS LIMA	Desclassificado	
45269	ALLYSON SOUZA TORRES DA ROCHA	Desclassificado	
44915	UILSON CESAR ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44906	WILLYANE CAMPOS DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44903	MARIA VICTORIA COSTA DANTAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48429	LUCAS DE JESUS DIAS	Classificado pós Recurso	x
43252	EDUARDO SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
44713	NAYAH MARIA ROSA SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento validado
44718	SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA	Desclassificado	
44894	ANNA CAROLINA DA COSTA DANTAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43611	THAISLANY DOS REIS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48416	LAVÍGNIA ALVES GOIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal

			certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45264	YASMIM SILVA DOS SANTOS CARVALHAL	Desclassificado	
43632	FILIFE DOS SANTOS	Desclassificado	
43638	ALEX ANDRÉ MARQUES FERNANDES	Desclassificado	
43155	MARCELO DA CUNHA ROCHA	Classificado pós Recurso	
47475	ALICIA KARLA MARTINS SANTANA	Desclassificado	
44884	ANA LUÍSA LISBOA FERNANDES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43308	MIQUAELE DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
44873	MARIA VITÓRIA SANTOS DE CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44523	LETÍCIA SANTANA DE OLIVEIRA	Desclassificado	
51108	ANA MARIA GOMES NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	Documento submetido validado.
43267	LUIZ GABRIEL NOGUEIRA FONTES	Desclassificado	
48781	JULIANA VIEIRA MELO	Desclassificado	
44867	DANIEL SANTOS DOS ANJOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43674	NALTIELLE REIS SANTANA	Desclassificado	
45696	CAIO VICTOR NUNES DOS SANTOS	Desclassificado	
43544	MARIA RAFAELA ALMEIDA SANTA ROSA	Desclassificado	
42425	MARIA EDUARDA DE SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2),

			possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48703	KIARA VIEIRA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44850	VICTOR SAMURL DE JESUS OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	.
44437	STELLA NASCIMENTO LISBÔA	Desclassificado	
49549	LUANE CRUZ CELESTINO DOS SANTOS	Desclassificado	
42593	EVELLYN STEPHANNY SANTOS	Classificado pós Recurso	Deferido
42600	MIKELLY SANTOS DOS ANJOS	Desclassificado	
49254	MARIA AGATHA DE JESUS DOS SANTOS	Desclassificado	
44350	YAGO VINICIUS ALVES LEITE	Desclassificado	
44847	RONEY FIGUEIREDO PEREIRA	Classificado pós Recurso	.
49297	KLEVERSON HANDREY GUIMARÃES SANTOS	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
44249	ANTONIO GUSTAVO SANTOS DE ANDRADE	Classificado pós Recurso	
42638	NOEMI FERREIRA DE JESUS	Desclassificado	
44558	MARIA CLARA MENESES DE SA VICTOR	Desclassificado	
45374	YSABELLE ESTER VASCONCELOS FONSECA	Desclassificado	
48696	RAYLAN SANTOS SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46312	AQUILES RODRIGUES BRITO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova

			de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43736	DAVID CUNHA ALMEIDA XAVIER	Desclassificado	
43352	KEULLY LAVYNE BEZERRA SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48112	FIDIA LOURRANE OLIVEIRA	Desclassificado	
45920	STEPHANIE DA SILVA SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44844	ISABELE DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44414	JANCELIA BISPO DE ANDRADE	Classificado pós Recurso	
43785	BRUNO SANTOS DE SANTANA	Desclassificado	
44828	GABRIEL DE SOUZA GUIMARÃES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50152	HENRY KAUÃ PAULO DOS	Classificado pós Recurso	
46840	MARIA BEATRIZ FREITAS NASCIMENTO	Desclassificado	
42746	REGIANE ALVES DE JESUS	Desclassificado	
48609	MANUELLY SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43781	ARIANE REIS DOS SANTOS	Desclassificado	
45219	AFONSO CARVALHO DE SANTANA NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44827	ANA LUIZA NASCIMENTO SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43651	ROSÂNGELA SANTANA DE ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46324	FRANCISCO EZEQUIEL MELO DOS SANTOS	Desclassificado	
42905	NADJA NERI SANTOS REZENDE	Classificado pós Recurso	
44815	SUELLEN MORAES DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48598	GUILIANNY FERNANDA DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45170	GLEDSON KAYNAN SANTOS SOARES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48135	SANJA NAIANE DOS SANTOS MENEZES	Classificado pós Recurso	
46326	MIKAELLY DOS SANTOS MENEZES	Desclassificado	
50686	ELLEN SOPHIA OLIVEIRA FEITOSA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTO VALIDADO
44009	MARCOS PAULO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44013	MARIA FERNANDA SANTOS COSTA	Desclassificado	
44019	LUZIMARE COSTA SANTOS VILANOVA	Desclassificado	
48590	KAUANNE KATE SANTOS COSTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49025	PAULO GABRIEL CONCEIÇÃO SOUZA	Desclassificado	
45468	GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO	Classificado pós Recurso	
43270	MAYRA DA COSTA SILVA	Desclassificado	
42835	MARIA NAZARE DE MATOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
43339	MARTA LAURA DE JESUS AVELINO	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
46332	PEDRO WILLAMY DE OLIVEIRA	Desclassificado	
45466	ELIANE DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44139	MONIKA MARIA FREIRE DE ARAUJO	Desclassificado	
46134	FILIPE RAMOS	Desclassificado	

50135	JOÃO PAULO GRAÇA BARROS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao artigo 1.1 do edital vigente. (Não consta no ROL de Olimpíadas)
44812	PÂMELA ANJOS NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48799	KEYVISON MARLON DANTAS SANTANA	Desclassificado	
48128	AGEU ANTÔNIO MENESES RIBEIRO	Desclassificado	
46241	PAULO GUSTAVO MAYNART CONCEIÇÃO	Desclassificado	
48334	EDLAINE MARIA SANTOS CARVALHO	Classificado pós Recurso	
48058	DEBORA DE SANTANA	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso.
44233	ANA BEATRIZ DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
44140	KARIN SCHARENBERG CARVALHO	Desclassificado	
48300	MONICA DE JESUS ANDRADE	Classificado pós Recurso	
48588	VIVIAN DE OLIVEIRA ANDRADE SENA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43340	ELIENAY ARAÚJO NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48575	LARISSA KAYLANE ALVES NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item b)” (COMPROVANTE DE MATRÍCULA) do edital vigente.
44846	THAYSLA BEATRIZ COSTA GUIMARAES	Classificado pós Recurso	

44785	MARIA CLARA VIEIRA DE FARIAS	Classificado pós Recurso	.
44852	MANUELA MENEZES DE CARVALHO	Desclassificado	
44809	JOAO VITOR RIBEIRO SOUZA	Classificado pós Recurso	.
46356	ARTHUR ALCANTARA DA ROCHA	Desclassificado	
44393	EDUARDO SANTOS	Classificado pós Recurso	
44879	ELLEN ALEXSANDRA SOUZA ALMEIDA	Desclassificado	
48133	ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA NETO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44897	CARLA GABRIELA DOSSANTOS	Desclassificado	
44902	UEDSON DANTAS LIMA	Desclassificado	
44926	ANA BEATRIS BEZERRA ARAUJO OLIVEIRA	Desclassificado	
43768	VITOR NASCIMENTO DOS SANTOS	Desclassificado	
44937	LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA	Desclassificado	
44930	ADRYELLY JANAYNNA SANTANA DOS SANTOS	Desclassificado	
44995	LAURA STEFANE DOS SANTOS MADUREIRA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
49221	ADRIEL GOIS LIMA	Desclassificado	
48972	JOAO HENRIQUE DE JESUS REIS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente (CERTIFICADO DA PREMIAÇÃO ou cópia digital da divulgação do resultado comprovando o destaque obtido pelo estudante).
49291	MARIA RIQUELE DE SANDES ALVES	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” (FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item

			3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44735	JEAN PIETRO DA CRUZ DIAS	Classificado pós Recurso	.
45014	LIVIA MARIA ALVES LIMA	Desclassificado	
48259	MILENA DIAS LISBOA	Classificado pós Recurso	.
48793	EMANUELLE SANTOS DE JESUS FEITOSA	Desclassificado	
49245	NYCOLE MARIANNE DOS ANJOS LEMOS	Desclassificado	
45087	ISAAC GABRIEL RODRIGUES SOUZA	Desclassificado	
46545	ALICE DE MENEZES TAVARES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45100	GUSTAVO DOMINGUES ARAÚJO	Desclassificado	
46061	CARLOS MAGNO DELFINO DA SILVA	Classificado pós Recurso	.
45947	MONIQUE SANTOS DOS REIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45177	RAISSA BARROS SANTOS	Classificado pós Recurso	
45191	(TESTE) LUIZ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA	Desclassificado	
43329	ANA LÍVIA DIAS CRUZ	Desclassificado	A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa Educação Nota 10 – edição 2025.
45229	RAQUEL EMILLY DA SILVA GAMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking

			competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48539	ICARO DE SOUZA ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43328	OSVALDO KENEDY DA SILVA BATISTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45258	THIAGO SANTOS PRADO	Desclassificado	
46403	PAULO OTÁVIO REIS VICTOR	Desclassificado	
43323	MIRELA BRUNO DA SILVA	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
45273	MELISSA FERREIRA DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43016	VALTER SANTANA SOUZA	Classificado pós Recurso	
45278	HUGO SAMUEL DIAS SANTANA	Desclassificado	
44669	CLAUDYA DOS SANTOS REIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
45299	FAGNER ANDRIEL DOS SANTOS CORREIA	Desclassificado	
43313	PEDRO JUAN NASCIMENTO LIMA	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
43572	ANA CLARA ANDRADE SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
44658	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA NETO	Classificado pós Recurso	.
43310	ANTHONY MOREIRA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
44345	DÊNIS CARLOS SANTOS DE JESUS	Classificado pós Recurso	
43306	DAVI PESSOA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
45513	MARIA VITÓRIA RABELO ABREU	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44655	LUIS GUSTAVO FARIAS DE JESUS	Classificado pós Recurso	.
46429	MATHEUS CELESTINO DOS SANTOS	Desclassificado	
45918	GUILHERME MIKAEL VIEIRA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46428	HELUIZA NASCIMENTO OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	Classificada após apresentação dos dados bancários
48516	JOÃO VITOR SANTOS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43553	TANIA MARIA SILVA SANTOS	Classificado pós Recurso	
46527	ANA CLARA DE JESUS FERREIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49257	ANTÔNIO GAMA NASCIMENTO BORGES	Desclassificado	
45915	ANA LUIZA COSTA CARDOSO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42213	LINDEVAL ALVES DA CRUZ	Desclassificado	
44331	PEDRO ALEXANDRE BARROS SANTOS	Desclassificado	recurso sem anexos recurso sem anexos
44603	RICHARD GABRIEL SANTOS ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46463	YURI GABRIEL SANTOS LIMA	Classificado pós Recurso	Documento validado
45717	LARA COSTA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45909	GUSTAVO DOS SANTOS CARDOSO LEAL	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47269	WILLAN GONÇALES SANTOS	Desclassificado	
43753	MARIA CLARA MENEZES DOS SANTOS	Desclassificado	
44595	MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	
47173	SILVIA MARIA DOS SANTOS	Desclassificado	
42855	ESTER LOHANE DE JESUS CARVALHO	Desclassificado	
48396	BEATRIZ CELESTINO SANTOS	Desclassificado	
49266	RUAN MARCIEL SANTOS DA CRUZ	Desclassificado	
45851	MARIA LORE FRANÇA SILVA	Desclassificado	
45904	CAUAN GOIS DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49282	LAISA VITORIA SANTOS SENA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44578	ISABELLA THAFNE ALVES SANTOS	Classificado pós Recurso	
45961	CLARA LOHANNE RIBEIRO SANTOS	Desclassificado	

45938	ALINE MARIA SANTOS RIBEIRO	Classificado pós Recurso	Documentos retificados na fase de recurso
45996	SOLANGE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CERQUEIRA	Classificado pós Recurso	.
49459	ROGER SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43370	MARINNE DOS SANTOS BISPO	Desclassificado	
46048	ANA CLARA DE MELO BARROS	Desclassificado	
45040	MATHEUS RAMOS DANTAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46513	PEDRO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	Desclassificado	
46514	MACELO SANTANA SALES	Desclassificado	
45873	MIRELY SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46145	RENER JULIO TENORIO DE ARAUJO LIMA ASSIS	Desclassificado	
43129	JOSÉ ERALDO NEVES RIBEIRO	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na

			etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
49128	CLARA SOFIA MORAIS DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46204	MARIA CECILIA SANTOS SANTANA	Desclassificado	
46192	MONIZE RAUANE SANTOS MATOS	Desclassificado	
49573	ARTHUR BROWN SANTOS MENEZES	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA.
49661	SARAH REBECA SILVA SANTOS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente.
43112	SERGIO DE JESUS	Classificado pós Recurso	O documento submetido não apresenta o vínculo ao(s) estudante(s) orientado(s) e respectiva premiação na olimpíada pleiteada.
46561	EMILLY DE SOUZA MONTEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46548	ANA PAULA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49490	ROSEMEIRE NERY DAMACENA	Desclassificado	
45477	IVILY DE JESUS INVENÇÃO	Desclassificado	
49292	RAFAELA DOS SANTOS BATISTA	Desclassificado	
45881	LETÍCIA LACERDA DE OLIVEIRA ALVES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43277	SABRINA KAUANE CRUZ DE ABREU	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42784	JOSÉ ALDO BARRETO JUNIOR	Classificado pós Recurso	
48189	LÚCIA SANTOS RODRIGUES	Classificado pós Recurso	
46954	VIRLEI CORREIA DA FONSECA MELO	Desclassificado	
48477	MARCELL DE SAN SANTOS JÚNIOR	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46557	LARYSSA DOS SANTOS CORREIA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46505	ELIANA TELES PORTELA	Classificado pós Recurso	
48273	DANILO AUGUSTO ANDRADE LIMA BARROS	Desclassificado	

44571	RAFAEL SILVA FONSECA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49304	ANA VITÓRIA NASCIMENTO RO DOS SANTOS	Desclassificado	
47264	ANA JÚLIA VIANA CARDOZO	Desclassificado	
43549	VANESSA CONCEIÇÃO CRUZ	Desclassificado	
47289	RAYENE SILVA DOS SANTOS	Desclassificado	
48157	DIANA DE JESUS DANTAS RAMOS	Classificado pós Recurso	
48476	ALLANA GABRIELLE BARBOSA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44559	REYNALDO MENEZES RODRIGUES SANTOS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente.
49307	RUAN BRIAN DA SILVA SANTOS	Desclassificado	
47366	HELENA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA	Desclassificado	
46152	GABRIELA OLIVEIRA DE SANTANA	Desclassificado	
47397	ARTUR LUIZ CRUZ DOS SANTOS	Desclassificado	
47440	VICTOR GUSTAVO ALVES DE LIMA	Desclassificado	
48472	LETICIA VICTOR PORTO DOS SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
48310	VICTOR MIGUEL SANTOS RIBEIRO	Desclassificado	
43275	NAIARA DOS SANTOS PINTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova

			de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44551	TAYNÁ SILVA DE OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48369	NILMARA OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	
48445	ELOÁ BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA	Desclassificado	
45444	MARIA ELOISA COSTA PRATA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47602	MARIA ELAINE DOS SANTOS	Desclassificado	
43536	LIDIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	
47661	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento validado.
45031	EVELYN SANTANA DOS SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
44548	EVELLEN NEVES GOIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios

			formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48600	JULIANA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	4.1.2.a): Documento incompleto (consta somente a frente).
47698	GILSON RAFAEL DOS SANTOS NASCIMENTO	Desclassificado	
49668	EVELLIN SILVA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42397	JOSE PAULO BARRETO SANTOS	Classificado pós Recurso	
48456	KATHELLEN LUANA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49320	IGOR ANTONIO SILVA DOS SANTOS	Desclassificado	
45440	NICOLAS DOS SANTOS ANDRADE	Classificado pós Recurso	
43348	JOSE IGOR JESUS DE FRAGA	Desclassificado	
50653	TATIANE NUNES CORREIA BATISTA	Desclassificado	
49281	MARCIO HEN OLIVEIRA BATISTA	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49323	MARIA DENISE DA COSTA	Desclassificado	
50666	DAVID GILDSON DOS SANTOS PEREIRA	Desclassificado	
48371	LETÍCIA SANTOS PANTALEÃO	Classificado pós Recurso	Comprovante de matrícula anexado
45971	GUILHERME SANTOS BISPO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48454	CAUÃ VALENTIM DOS SANTOS VENCESLAU	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50585	ALISSIA KETLYN CAETANO MOURA	Desclassificado	
42301	ELIANKIR SANTOS GUIMARÃES	Classificado pós Recurso	
47895	YANNE GABRIELLY FARO LIMA	Desclassificado	
45011	MARIA JULIA FREIRE DOS SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
49329	THALITA VIEIRA COSTA	Desclassificado	
44516	LUCAS FRANÇA FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se

			apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48026	RAYANE ANDRADE DA SILVA	Desclassificado	
45176	RAFAEL CASTANHA DIONISIO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48399	JULIANA FONTES DOS SANTOS NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	x
43271	RAPHAEL PINTO FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45174	LETICIA BARROS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48432	ALAIDE IASMIM DOS SANTOS DA SILVA	Desclassificado	
46480	GILVAN LIMA NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	.
49198	NICOLLY SANTOS SILVA	Classificado pós Recurso	Documentação pendente, em razão dos dados bancários incompletos (AUSÊNCIA DE AGÊNCIA, TIPO E CONTA), os quais deverão ser informados após o resultado final, conforme errata do Edital vigente.
48452	ELISA FERREIRA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49312	ANTHONY BENÍCIO SANTOS LOPES	Desclassificado	
49188	LUIS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44514	JOSIEL MESSIAS REIS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48449	SUELI VITÓRIA DOS SANTOS FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44484	MARIA LAURA SANTOS SOARES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking

			competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43268	ANGELINA SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48810	JOHNY ANDRADE DA CUNHA	Classificado pós Recurso	Deferido
48589	BRIAN VICTOR SANTOS SALIS	Desclassificado	Documento de identificação não compatível com o solicitado no item 4.1.2 do edital, nem foi enviado corretamente no período de recurso.
44472	MARIA EDUARDA MATOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49268	LARISSA VICTORIA CERVANTES SOARES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44389	EVELLI DOS SANTOS GONÇALO	Classificado pós Recurso	.
45437	DIEMILLY VITORIA SANTOS COSTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal

			certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44420	ANA CLARA SANTOS DE ANDRADE	Classificado pós Recurso	.
49009	MATHEUS DE ALMEIDA TENÓRIO	Desclassificado	
48655	SHTEFANY OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	
48638	ANGELO TRINDADE REIS	Desclassificado	
46555	DAVID MIKAEL SANTOS DE MENEZES	Desclassificado	<p>Erro.</p> <p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
45142	LORENA DE ANDRADE BARRETO	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
48668	NIVEA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO	Desclassificado	
44818	RAUL RIBEIRO DE ARAUJO	Desclassificado	
49624	MEGGY NICOLLE DO NASCIMENTO CARRETO	Desclassificado	
44401	NAINNE FONSECA PIEDADE DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	.
48707	ANA PAULA ROCHA VITAL ARAÚJO	Desclassificado	.
48735	HENRIQUE PASSOS DE SOUSA	Desclassificado	
48747	MARIA APARECIDA LOPES DE LACERDA	Desclassificado	
46057	MAGNA DIAS FREITAS	Classificado pós Recurso	.
48791	RAFAELA ALMEIDA CHAGAS	Classificado pós Recurso	
49013	ANTONNY MENEZES DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
48817	ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS SANTANA	Desclassificado	
45846	EMILLY GABRIELLY NASCIMENTO ALMEIDA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas</p>

			regional ou nacional.
49558	ANA CLARA SANTOS LIMA	Desclassificado	
43246	JULIA DE OLIVEIRA SANTOS REIS	Desclassificado	A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49628	DAVI LEONARDO MATOS FILGUEIRAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45819	JOSÉ REYNAN DIAS DO NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43240	RAYSSA ALEXANDRE ROCHA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional
49040	DIEGO DÓRIA DE SOUZA	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
49598	GISELLY PASSOS DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45430	JOÃO VICTOR SANTOS RIBEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43217	ANGELICA CRISTINA DIAS ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43386	VALTER GUILHERME RIBEIRO VASCONCELOS	Desclassificado	
50879	ELIELZA DE SANTANA SANTOS	Desclassificado	
45425	GUSTAVO VINÍCIUS DOS SANTOS FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

49587	HEVEN FERREIRA MENDONÇA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49124	MATHEUS DOS SANTOS	Desclassificado	
44132	MARCILIO DANTAS DE QUINTELA	Classificado pós Recurso	
49140	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	Desclassificado	
43214	SOPHIA OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49467	LAYS GABRIELLY SILVA SANTOS	Desclassificado	
49452	RAQUEL SANTOS LIMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45807	HEITOR FONTES LEAL	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

46839	GRAYCE KELLY SOUZA DORIA LIMA	Desclassificado	.
49472	WIDMAN DAVIS BORGES PONTE	Desclassificado	
49476	ANTONY RAFAEL BARROSO DOS SANTOS	Desclassificado	
49651	LUANA DE JESUS SOUZA	Desclassificado	
46445	CELINA SANTOS BARBOSA	Desclassificado	A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa Educação Nota 10 – edição 2025. O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item c)” do edital vigente.
49496	PABLO RYAN SANTOS BARBOSA	Desclassificado	
51036	RAFAEL ERIC RIBEIRO DA SILVA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTO SUBMETIDO VALIDADO
43145	JOSÉ SANTIAGO DE JESUS BARRETO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49674	VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA YOSHIDA	Desclassificado	
43208	LUAN GABRIEL SILVA MALAQUIAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46454	ADRYSSON CHARLLES PEREIRA BATISTA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes. O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item b)” do edital

			vigente.
46031	NUBIA DOMINGOS DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
43098	ALINE CARLA SANTOS MUNIZ LIMA	Classificado pós Recurso	
48630	CLAUDIA VALÉRIA SANTOS CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42588	JENNIFER CHAGAS REIS	Classificado pós Recurso	Deferido
48444	JOANA KELLY DE SOUZA ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43173	MARIA EDUARDA VASCONCELOS MESQUITA	Classificado pós Recurso	Recurso deferido
50124	ADRIELY ADÃO	Desclassificado	
44087	KARLA NEIDE CORREIA GONÇALVES	Classificado pós Recurso	
42557	MARIA EDUARDA MENEZES CRUZ	Classificado pós Recurso	Deferido
44808	ALEXANDRA GONÇALVES LIMA ANDRADE	Desclassificado	
50193	YASMIN DE ALMEIDA RAMA	Desclassificado	
45135	ANNA CATARINA CRUZ NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43089	EDJAN DE JESUS COSTA	Classificado pós Recurso	
50207	JEANE CARLA GOES	Desclassificado	
48436	BRUNO VINIC DE JESUS ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44359	RONALD DE JESUS COSTA E SILVA IRMAO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50292	CARINA APARECIDA SANTOS	Desclassificado	
45948	ANDRÉIA DANTAS DE SOUZA ADRIO	Classificado pós Recurso	
48434	MATHEUS DE JESUS NASCIMENTO	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50314	RAKELLI FABIANE DE OLIVEIRA SILVA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
44344	IRAN CARLOS FARIA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44052	EMANUEL DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Classificado pós Recurso	
50332	LIVIA FERNANDA SANTOS DA SILVA	Desclassificado	
43042	ANTONIO ANDESON TAVARES ANDRADE	Classificado pós Recurso	
47387	SARAH RODRIGUES SANTOS LINO	Classificado pós Recurso	Documento validado.
47095	IRENE DE CASTRO SANTOS SOUZA	Desclassificado	
50520	ADRIEL BISPO DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	DOCUMENTO VALIDADO
50558	LUIS FILIPE NERI RIBEIRO	Desclassificado	
49689	FERNANDO SILVA WINKLER	Desclassificado	
50575	INGRID MELO BATISTA DOS SANTOS	Desclassificado	
50589	JOSEFA GIZIANE ANDRADE CRUZ	Desclassificado	
49342	ERIKO CARDOSO CALIXTO IZIDORIO	Desclassificado	
44731	ISABELLE COSTA SANTOS	Desclassificado	
45128	SABRINA BISPO MATOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50739	ANTONY MICHEL FONSECA DOS SANTOS	Desclassificado	
50794	BOSCO LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS	Desclassificado	
50847	ISAQUE MALTA RIBEIRO	Desclassificado	
48433	ANNY SOPHIA SANTOS NASCIMENTO	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50978	LUCAS EMIDIO MENEZES SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	
50999	RAPHAEL DOS SANTOS CARDOSO	Desclassificado	
49578	VITOR GON NAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
51025	TANIELLY OLIVEIRA MARTINS	Desclassificado	
48002	KEYLA LAÍS CHAGAS DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
44061	VANESSA REIS FONTES ALBANO	Classificado pós Recurso	
51126	CAROLAINE SANTOS DE JESUS	Desclassificado	
51134	ARTHUR SILVA DE MATOS	Desclassificado	
48427	ISLAINE GABRIELA DOS SANTOS SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
51160	MARCOS ANTONIO CARVALHO RIBEIRO	Desclassificado	
44334	YSLAN DE JESUS DOS SANTOS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente.
51185	EFRAIM ABRAAO SANTOS SOUZA	Desclassificado	
46345	MAISA DA COSTA SANTOS	Desclassificado	
48905	ENSLEY YOHANNA SANTANA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48426	DAVID FREITAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44326	FLAVIA MICKELLY DE JESUS SANTOS DE SÁ	Classificado pós Recurso	.
44004	TATIANA SERRA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48407	LAIS ROBERTA DE SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43259	GUILHERME SANTANA SANTOS	Desclassificado	
44324	SIBELLE DOS SANTOS FARIA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44505	CARLA TACIANA LIMA FEITOSA	Desclassificado	
48626	LAISA SILVA NOTTAR	Desclassificado	
49540	KAIO GUILHERME FERREIRA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
51035	IVAN DE SANTANA	Desclassificado	
49525	MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA.
49536	MARIA CLARA SANTOS SILVA	Desclassificado	
49192	ADRYAN MIKAEL FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado	
43872	OTACILIO NETO DA SILVA	Classificado pós Recurso	
50390	HEBERT RIBEIRO CORREIA	Desclassificado	
49272	MARIA EVELYNE SOARES FERREIRA SANTOS	Desclassificado	
44023	MARCELO CONCEIÇÃO ALMEIDA	Desclassificado	

45418	EVELLY VITORIA DE JESUS DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48389	JENIFFER TIBURTINO DA SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44276	EMERSON NERLLAN BISPO DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	.
47715	AMAZILDE DE FARIAS COSTA	Classificado pós Recurso	.
44268	GABRIELA VITÓRIA FERREIRA SILVA	Classificado pós Recurso	.
43839	ANA EVILLY GONÇALVES DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso Deferido
44141	JONAS FERNANDES DA SILVA	Classificado pós Recurso	
44561	PHILIPPE LUAN SILVA DOS SANTOS	Desclassificado	
48945	ALANA RAFAELA BARBOSA DE MATOS	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
45234	DANIELLE NERY DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	
48377	FRANCISNAYRA LIMA RODRIGUES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42841	RYAN SANTANA LIMA	Desclassificado	
50541	AUGUSTO MIGUEL SANTOS DE SOUZA	Desclassificado	
49513	NATANAEL DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48374	ERICK SOUZA NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50524	RENAN SANTOS DE SOUZA	Desclassificado	
50484	MARIA RITA RIBEIRO DOS SANTOS	Desclassificado	
44184	PEDRO HENRIQUE SANTANA DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44169	BRENDA BISPO RIBEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46644	MARIA EDUARDA CONCEICAO MAURICIO SANTOS	Desclassificado	
48918	GEAN FELIPE SILVA RIBEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49571	THIAGO FELIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA	Desclassificado	
49376	VICTOR LUCAS DA SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49027	VICTOR GUILHERME LIMA CORREIA DA SILVA	Desclassificado	
48358	NAYARA SILVA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44162	EDUARDO GABRIEL MODESTO SOARES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49694	ALISSON OLIVEIRA SENA	Desclassificado	
48730	JADIANE DOS SANTOS ELOI	Desclassificado	
45434	CARLOS EDUARDO SANTOS BARRETO	Desclassificado	
44127	LUÍS GUILHERME PEREIRA FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44928	NATHALIA SUYANE SILVA ALVES	Desclassificado	
48351	ELIS REGINA SILVA VIANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44892	MARIA EDUARDA SANTOS DA SILVA	Desclassificado	
43686	LORENNÁ SILVA FLACYNETT FERNANDES	Desclassificado	
45233	KHETILYN BARRETO BELTRÃO FREITAS	Desclassificado	
45778	JOSÉ ABRAÃO DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
44703	ROBSON SOUZA DA SILVA	Desclassificado	
46327	ICARO ANDRADE REIS	Desclassificado	
43510	JOSEFA EMILLY DOS SANTOS ABREU	Desclassificado	
44543	ADELE SANTOS VENTURA	Desclassificado	
44550	FLAVIANA BATISTA DE RESENDE	Desclassificado	
43053	AMANDA TEREZA SANTOS	Desclassificado	
44555	ANTHONY GABRIEL SANTOS	Desclassificado	
43092	DAFINE SANTOS LIMA	Desclassificado	
44566	ELLEN JÚLIA SILVA ROCHA	Desclassificado	
48924	MIKAEL ITALO ANDRADE CARREGOSA	Desclassificado	
44078	ALEXIA OLIVEIRA DE SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49468	RUAN ARIEL ALVES DE OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45414	MARIA LETÍCIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49479	MARIA PIEDADE DO ESPÍRITO SANTO	Desclassificado	
50182	MARIA RITA PER CRUZ	Desclassificado	
44059	FELIPE SANTOS LOURENÇO	Classificado pós Recurso	
44573	LUCAS FRANCISCO SANTOS SILVA	Desclassificado	
42627	BRUNYELLY RODRIGUES DOS SANTOS	Desclassificado	
43915	CLARA STEFANY ANDRADE SANTOS	Desclassificado	
49041	ANA CLARA SILVA	Desclassificado	
42376	KARYNE LIMA DANTAS	Desclassificado	
47481	LISANDRA PIETRA SANTOS COSTA	Desclassificado	
47619	ANA BEATRIZ SILVINO DOS SANTOS	Desclassificado	
44028	VICTOR GABRIEL SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46254	EDUARDO DANTAS DE SANTANA BARBOSA	Desclassificado	
46398	EVELIN SABRINA LIMA MONTEIRO	Desclassificado	
44761	ANDREZA NASCIMENTO DE SANTANA	Desclassificado	
46168	THIFANY BARBOSA SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento aceito
48350	KENNEDY CAVALCANTE DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento anexado corretamente
49235	ISLAINE SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46520	GRACYANNE DOS SANTOS CORREIA	Desclassificado	
46062	DIEGO	Desclassificado	
43809	GLEBSON SANTOS SILVA	Classificado pós Recurso	
45403	MAICON VINICIUS CORREIA CALHEIROS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43937	ERLYSON SAMUEL MEDEIROS ANDRADE	Classificado pós Recurso	Documento Validado
49102	LOURDES TAISSÉ DANTAS FERREIRA	Desclassificado	
44024	ALISSON DANIEL SENA CAMPIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45727	MELINA DORIA MONTALVAO	Desclassificado	
45743	MARIA LUIZA TEIXEIRA BARBOSA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49451	MONAQUELLY CARMO DE JESUS	Desclassificado	
47425	PEDRO ANTONY DA PAZ DE JESUS	Desclassificado	
45230	SAMARA TEIXEIRA FROES	Desclassificado	
47348	TAYLA SOPHIA SANTANA COSTA	Desclassificado	
47923	KETHLIN CAROLINE LEAL BASTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
50842	ANDRESSA DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
48348	JÚLIA RODRIGUES ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45892	HILARY ROMAIIANY SANTOS PINTO	Desclassificado	
44382	ALANA SAMARA SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento.

			<p>Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.</p>
42980	DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	<p>Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>
45394	LIVIA LORRANY NASCIMENTO SANTOS	Classificado pós Recurso	
48880	RAIMUNDO FERNANDO SANTOS NETO	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
48879	LAYLLA DOS SANTOS CRUZ	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
47847	LUCAS YHAGO SANTOS ALMEIDA	Classificado pós Recurso	Documento validado.
48337	LIVIA MARIA SANTOS LIMA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e</p>

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44383	PAULA RYANNE RODRIGUES SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43681	MARILENE ALVES DA MOTA SOUZA	Classificado pós Recurso	
48676	RAFAELA DANTAS LIMA	Classificado pós Recurso	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” (FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) do edital vigente.
48860	RIAN BARBOSA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48857	YASMIN DE OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	O certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente, no que se refere à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
48326	DAVIDS SANTOS NEBEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49225	ANY BEATRIZ SANTANA CUNHA	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
48851	ANA VICTORIA SANTANA OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42314	REGINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	Desclassificado	
48831	FILIPPE TAVARES MARTINS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50375	NICOLE OLIVEIRA SANTIAGO	Desclassificado	
46751	KAUANE SILVA ALMEIDA	Desclassificado	
43159	JOSÉ JOÃO LEAL DO NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	
43691	ELAINE ALVES DANTAS	Classificado pós Recurso	
43273	KEMILLY MARISA DOS SANTOS MATOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
43346	KETHILY SANTOS NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

47583	CLEVERTON ALVES DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43934	LORRANY MIKELLY SANTOS RAMOS	Classificado pós Recurso	.
45931	RICHARLISSON SANTOS CONTREIRA	Classificado pós Recurso	Documento aceito
42574	MIKAEL GONÇALVES DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43646	EMANUELA LOPES VITAL	Classificado pós Recurso	
45372	ANDRINE CHAGAS VIEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43262	LUIZ RICARDO DOS SANTOS CRUZ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43769	LUCIANA SANTOS DE JESUS	Classificado pós Recurso	

43239	CARLOS DANIEL DOS SANTOS CARVALHO	Desclassificado	A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa Educação Nota 10 – edição 2025.
43657	IURI RAVEL SANTANA SANTOS	Classificado pós Recurso	
49568	ÉBERT SANTOS GOMES	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
50223	MARIA EDUARDA SANTOS CARVALHO	Desclassificado	
50015	THIAGO ALVES DE JESUS SANTOS	Desclassificado	
43338	ARLIANE ÍSIS SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50393	RAYKA LARISSA PEDROSO MARTINS	Desclassificado	DOCUMENTOS VALIDADOS
46220	JAIANY GABR SANTOS TELES LIMA	Classificado pós Recurso	Documentação aceita
49518	RENATA FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado	
48316	TAINAH DOS SANTOS CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42466	ISMAEL BISPO LIMA	Classificado pós Recurso	
47877	ANA CLARA MENEZES SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42278	PABLO EDUARDO COSTA DOS SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE

			FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
46649	HRAUANE BARBOSA DA SILVA	Classificado pós Recurso	Documento validado.
42715	PÉROLA LOHANNA ARAGÃO SANTOS	Classificado pós Recurso	Deferido
47117	MÁRCIO ALESSANDRO SANTOS GOIS	Desclassificado	
49417	JOÃO PEDRO FIGUEIREDO DO CARMO SANTOS	Desclassificado	
42881	ROMULO NUNES EVANGELISTA	Classificado pós Recurso	
48085	JOSEANA SOUZA DA FONSECA	Classificado pós Recurso	
49234	LAURRANE ALVES DE ARAÚJO SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48246	HAMILTON SERGIO DE CASTRO	Classificado pós Recurso	
43345	MARIA ROBERTA MENEZES ALVES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50216	JULIENNE GOIS DE CARVALHO	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.1, “item d)” do edital vigente.
42282	GABRIEL MOTA BOMFIM	Classificado pós Recurso	Deferido
48601	JACKELINE ANDRADE SANTOS	Classificado pós Recurso	x
45378	JÔNATAS SANTOS SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado

			com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43238	JOMARKS DE OLIVEIRA MARTINS	Classificado pós Recurso	
47576	MICAEL JOSE CARDOSO BRITO	Classificado pós Recurso	Documento validado Documento validado.
48306	MAISA MELO DE ALMEIDA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44423	MARIA CLAUDIA CARNEIRO MATOS	Classificado pós Recurso	
46742	VANESSA SANTOS MOREIRA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
44475	GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA LINS	Desclassificado	Os documentos solicitados não foram anexados, constando campo vazio para análise.
43836	CAMILY VITÓRIA BOMFIM SILVA	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
46121	ALINE PIRES DE SA	Classificado pós Recurso	.
48304	GISELE ALVES ROCHA	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso
48290	JULIA KAROLINA ARAGAO PEREIRA	Classificado pós Recurso	48290
48202	YSIS VITÓRIA MENEZES COSTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45194	LARISSA GARCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	Classificado pós Recurso	
48734	ADRIELE ALVES DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46033	SAMYRA PEREIRA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43782	ANA VITORIA SILVA SOUZA	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
48242	SAMAEL SANTOS FERNANDES	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso.
46038	SARAH LOHANNE SIQUEIRA CHAGAS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48285	MARIA EMILLY ARAÚJO OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44522	THIAGO FRANÇA FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios

			formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49227	LARA RAYANE SOUZA DE ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42437	GABRIELI DA SILVA ALVES	Classificado pós Recurso	Deferido Deferido
47435	GIOVANA MENEZES FREITAS	Classificado pós Recurso	Documento validado.
48105	NATHAN DIAS COSTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46970	RACHEL ALMEIDA CORREIA	Classificado pós Recurso	.
49379	ANNY LETICIA MENEZES FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48283	LUCIANO SANTOS ALMEIDA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43676	EDER HELIO EVANGELISTA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48257	LORENA SANTANA MELO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47525	JOÃO GUILHERME FREITAS LISBOA	Classificado pós Recurso	Documento validado Documento validado
48171	MARIA RAYANE CARVALHO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48110	PEDRO PAULO LIMA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48187	RYAN COSME CARVALHO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47750	ANNA HELOYSA SANTOS FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48115	LUCAS CORREIA SANTOS PAES	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso.
43580	MARIA MICAELLI DOS SANTOS ALMEIDA	Classificado pós Recurso	
48251	GUILHERME SANTANA DA ROCHA	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso
43406	JOSE LUANDERSON DOS SANTOS LIMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47960	LETICIA DE JESUS MENEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48074	ANA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48333	LIARA MILLER SANTOS ALBUQUERQUE	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso
48106	DENISON SANTOS DE CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49629	LUANDERSON JULIO DE JESUS RIBEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48549	GRAZIELLE SANTANA DE MORAES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42631	JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item

			3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47526	THIALLY MONIQUE SANTOS BISPO	Classificado pós Recurso	Documento validado.
48078	ESTELA MATILDE SIMÕES MOTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49409	RAQUELE LIMA XAVIER	Classificado pós Recurso	DOCUMENTO VALIDADO.
43095	JÚLIA LETÍCIA SANTOS MENEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46175	CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
44357	VIVIANE FERREIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	
42864	ÉVELLY OLIVEIRA FEITOSA	Classificado pós Recurso	Deferido
47980	SOPHIA RHUCKMAN SANTOS DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

44215	SIMONE VIEIRA AZEVEDO ANDRADE	Classificado pós Recurso	
47984	ANA CAROLINA SANTOS PROCOPIO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48057	JOSE ELANO DOS SANTOS PEREIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50483	CAIO OLIVEIRA BATISTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48347	MARCOS VINICIUS SANTOS CARDOSO REIS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes. A documentação submetida não atende ao

			parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item b)” do edital vigente.
47921	YOSEPH DOS SANTOS DAMACENO	Classificado pós Recurso	Recurso deferido
48039	LARISSA XAVIER BOMFIM	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso.
43003	ITHYARA SANTOS SOUZA DE CARVALHO	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
45959	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48050	MARCELA DE ARAÚJO SANTOS	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso.
48001	WENDEL RAMOS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43285	ANTÔNIO EMANUEL RODRIGUES SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os

			critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
48006	LUIZ GUSTAVO SANTOS CHAVES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49228	LORENA LETÍCIA SANTOS DE JESUS	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
46221	MARIA HELENA SILVA SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento aceito
48041	HUGO ROBERT BATISTA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45786	HEIKKI KOVALAINNEN SOUZA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43237	KAYLA SOFIA DOS SANTOS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
44381	NICOLE KEITYMAN DE JESUS MACEDO	Classificado pós Recurso	.
46547	LÍVIA SOUZA CABRAL MELO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48018	SABRINA DE SOUZA ALMEIDA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49269	GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
46151	MARIA TAINA OLIVEIRA DE CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43157	PEDRO GABRIEL PACHECO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50266	DIOGO ALAN SANTOS ANDRADE	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA

48035	AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46462	INAJÁ RAISSA DA SILVA BEZERRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49214	MICHAEL DOUGLAS MARTINS CRUZ	Classificado pós Recurso	Documentação pendente, em razão dos dados bancários incompletos (AUSÊNCIA DE AGÊNCIA, TIPO E CONTA), os quais deverão ser informados após o resultado final, conforme errata do Edital vigente.
42698	VALENTINA ANDRADE DE ABREU	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43290	NEWITON JOSE DOS SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
48929	MARINA BAZE DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43090	MARIA LUÍSA DE JESUS CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49206	PAMELLA GRIGORIO DE FARIAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49203	EMILLY DOS SANTOS GAMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44284	ANALYVIA SANTOS GAMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova

			de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48428	BRUNA DE OLIVEIRA REZENDE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48907	LETÍCIA SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49126	JÚLIA VITÓRIA DE SOUZA FRAGA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44575	PAULO FLÁVIO SILVA CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48923	VITOR GABRIEL GOIS RESENDE	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação N°. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
43761	KAUAN VICTOR DE JESUS BEZERRA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
44586	ISAAC VITOR DOS ANJOS FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48678	ELISANGELA SOUZA JESUS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
49371	GABRIEL DOS SANTOS SOUZA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de

			2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
44607	MARCOS LUCIANO VASCONCELOS RODRIGUES	Classificado pós Recurso	
43547	SABRINA MACIELE HORA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
47039	ERIC RAY SOUZA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48965	MALLU NASCIMENTO MATOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45837	ANA LETÍCIA SOUSA BARBOSA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43997	LUCAS MATHEUS DE AQUINO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43469	MARCIO GIORGIO CARMO DE DE JESUS	Classificado pós Recurso	
43793	THYCIANE MENEZES SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43994	YSLAVO DE JESUS CANDIDO	Classificado pós Recurso	
48911	GUSTAVO DE SANTANA FRAGA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43989	JOSE ARIE SANTANA PRATA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43962	LUIZA SANTANA ARAUJO E SILVA	Classificado pós Recurso	
43960	THAUANY LETÍCIA SANTOS FONSECA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46723	CHAIANE DE SANTANA BATISTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44195	OSWALDO EMANUEL ANDRADE FORTES	Classificado pós Recurso	A certificação não atende ao item 4.1.1 d) do edital, pois não comprova medalha de ouro, prata ou bronze na referida olimpíada.
43751	LUCAS MELQUISEDEQUE DOS SANTOS ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43980	MARIA EDUARDA OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43965	JÚLIA CEZAR DE OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado

			com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43955	KAUAN VASCONCELOS ANJOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43933	ADRIELY DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	.
48485	KESYA MOREIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	Não atende o item 4.1.2.a): Documento de identidade está incompleto. Não atende o item 4.1.2.d): Não consta certificado de premiação.
43946	VIRGINIA MARIA MORAIS ALVES	Classificado pós Recurso	.
45366	NATAN SANTOS SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43875	MIRELLA KAIANY OLIVEIRA BAHIA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional. O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item c)” do edital vigente
48961	GABRIEL SANTANA CÂNDIDO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45365	GABRIEL CASTRO DE SOUZA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
45349	JOSÉ ERICK RIBEIRO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44200	ANDERSON DE JESUS NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	.
48930	VALERIA FRANCO DUARTE	Classificado pós Recurso	Deferido
46722	MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
44861	ELISA DOS SANTOS GUIMARÃES	Classificado pós Recurso	.
47997	ANA CLAUDIA SILVA FONTES	Classificado pós Recurso	.
45352	ANNY SOPHIA SANTOS AMANCIO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45344	AGDA DE JESUS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44373	JOSÉ IRENO DA SILVA	Classificado pós Recurso	
47978	CARLOS MARCELO DA SILVA	Classificado pós Recurso	
49256	MATHEUS DE SOUZA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49260	WESLEY PINHEIRO SILVA	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
49520	JAQUELINE ALVES DE SANTANA FERREIRA	Classificado pós Recurso	Deferido
49830	CAMILA SANTOS DA CRUZ	Classificado pós Recurso	Deferido
48962	THALITA MIKAELE SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45333	KA MILY DE JESUS SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45340	MIGUEL SANTOS SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44826	TÂNIA CRISTINA DE ARAÚJO QUEIROZ	Classificado pós Recurso	
47319	JORGE DA SILVA JUNIOR	Classificado pós Recurso	Documentos retificados na fase de recurso
45331	ESTEFHANY VITÓRIA VAZ DA MOTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50286	HELOÍSA MARIA CORREIA NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48963	JOÃO PAULO MENEZES DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45149	LUIS MIGUEL OLIVEIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	
48566	LAILA IMPERATRIZ SANTOS	Classificado pós Recurso	x
45023	LUIZ DANIEL FREITAS DA SILVA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
45328	AYRAN DE OLIVEIRA SOLEDADE	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, "item a)", "item b)", "item c)" e "item d)" do edital vigente.
45325	MATHEUS BISPO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44526	JORGE HENRIQUE DE BARROS MONTEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47949	DANILO GARCIA DO NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	
48281	ADELVAN SANTOS DA SILVA FILHO	Classificado pós Recurso	Documentos corrigidos na fase de recurso.
48970	CRISLAINE SILVA NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44803	JOSÉ ESEQUIEL BASTOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42486	JOAO GABRIEL LUCAS CABRAL	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação N°. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
47234	ARIADNY PEREIRA DO NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47228	SOFIA CATARINE MUNIZ DE LIMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47988	ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
46140	THIAGO SOUZA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47175	LOUANNE FONSECA SILVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42748	LAISA SANTOS DE SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47156	ANTHONI CARVALHO DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
45719	MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO	Classificado pós Recurso	
47162	PIERRE AQUILES FRANÇA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44193	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
49411	FELIPE GABRIEL SILVA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48036	MARIA ALANA MENEZES NUNES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44589	ANA JÚLIA SILVA MARQUES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45129	EMANUEL WANDERLEY DOS SANTOS	Desclassificado	Os documentos apresentados não comprovam a vinculação com estudantes premiados, tampouco comprovam destaque, atestando somente a participação. Foram anexados os mesmos documentos que resultaram no indeferimento na primeira fase.
48936	CAROLINE DE CARVALHO LISBOA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
47133	ANABEATRIZ DOSSANTOS REIS	Classificado pós Recurso	Documento validado
49216	ELLEN KAYLAINE VALADARES SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47578	GIVANILDA ARAGAO GOMES DE ARAUJO	Classificado pós Recurso	
49036	PEDRO HENRIQUE SANTOS BATISTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49004	ALAN VITOR MENEZES CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se

			apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48448	JEANNE DOS REIS SILVA	Classificado pós Recurso	x
48893	RONE RAFAEL SILVA DE SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44003	RHAVY DE JESUS DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49232	ANALU FRANÇA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47135	KATHELLEN VITÓRIA DOS REIS LIMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47376	LARISSA AMORIM RODRIGUES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44843	MARIA CLAUDIANA REIS DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
47524	PEDRO MARCELO ROCHA FONTES	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
45323	ANA VITÓRIA NASCIMENTO DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45316	BEATRIZ SOUZA DO ESPÍRITO SANTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado

			com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43314	ANA CLARA MELO SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
47112	MARIA EDUARDA SENA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48690	ELISANGELA ROSA SANTOS DE GOIS	Classificado pós Recurso	Deferido
48787	FÁTIMA SUELLEN DO NASCIMENTO MONTEIRO	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
49349	ELIAQUIM VELOSO ALMEIDA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
43578	ROSEANE MOTA SANTOS AZEVEDO	Classificado pós Recurso	
47486	SIMONE CARVALHO SANTOS	Classificado pós Recurso	
46946	LAERCIO SOUZA SANTANA FILHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado

			com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
46563	MARIA YUNÁ SANTOS SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
51177	PEDRO HENRIQUE FERNANDES ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43874	LOUYZE NICOLLY DOS SANTOS ALVES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47092	ISABELLA VITÓRIA DIAS DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47919	GABRIELA SILVA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se

			apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45078	CRISTIANE VIEIRA DE ABREU SANTOS	Classificado pós Recurso	
43859	LUCAS DANIEL CARDOSO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43855	JOSÉ VENÍCIUS OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” (FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50591	IRMERINA OLIVEIRA DE SANTANA	Classificado pós Recurso	
46738	RAYSSA MAGALHÃES DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	A estudante poderá inserir a conta no prazo estabelecido em edital
51097	ANTONIO PIETRO DA COSTA FERNANDES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
50797	MARIANY SANTOS REIS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido
47913	CLARICE MENEZES DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42981	JANYELE DE JESUS LIMA FONTES	Classificado pós Recurso	Deferido
47881	MIGUEL SANTOS DA ROCHA CHIAPPETTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43121	MARIA CLARA FERREIRA CRUZ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47051	CLAUDIO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47886	ANANDA FER DE SAN BOMFIM	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43852	ALYCE GABRIELI FREIRE MARTINS	Classificado pós Recurso	O certificado apresentado não corresponde ao solicitante da premiação vigente.
43122	TAINARA BATISTA DE ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43117	EVERTON SOUZA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50539	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	Classificado pós Recurso	Bronze
51018	SAMARA SANTOS NUNES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43115	JOSE CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova

			de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47879	ANNA KAROLLYNA LEAL SOUZA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43113	JOSEFA LARISSA ANDRADE SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43111	JOSEFA ARIELE MENEZES FERREIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43110	JEISIANE NASCIMENTO SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal

			certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47875	DANIEL NUNES DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45302	BEATRIZ CAROL SANTOS SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48749	ANA LUIZA ANJOS DE SANTIAGO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49367	HELOYSIA SILVA ALEXANDRE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45282	LARA FÁBIA DE JESUS MOTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45385	ELTON OLIVEIRA CARVALHO	Classificado pós Recurso	
43531	CHARLENE SOUZA DOS ANJOS	Classificado pós Recurso	
46439	GABRIELLY SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46438	LUCAS HENRIQUE BASTOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43840	RANNA LUARA XAVIER LIMA	Classificado pós Recurso	
46426	MIKAELLY DO CARMO SANTOS	Classificado pós Recurso	Certificado devidamente apresentado
45669	LUANE CAVALCANTE NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45261	MICHELLE DE ANDRADE PASSOS	Classificado pós Recurso	
45387	LIGIANE SOUZA DOS SANTOS RABELO	Classificado pós Recurso	
45038	LEILANE ALVES CORREIA	Classificado pós Recurso	
44560	ALINE MARIA BRAGA SANTOS	Desclassificado	É necessário anexar certificado do professor

			orientador.
43830	PÂMELA VITÓRIA SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44952	SUELAINÉ DOS SANTOS SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44833	CLAUDEVANIA SANTOS DE MENEZES	Classificado pós Recurso	
44849	JOSEFA JESSICA RIBEIRO BORGES	Classificado pós Recurso	
49061	MARCUS EDOARDO SOUZA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
47036	LETÍCIA COSTA GARCIA	Classificado pós Recurso	Documento validado.
44770	MICLEIA OLIVEIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	
44749	MURILO SILVEIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	
43105	MARIA GRAZIELE DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

43844	LARISSA SILVA FEITOSA	Classificado pós Recurso	A documentação submetida não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente.
45252	KAUÃ RENATISSON SOUZA SANTOS	Classificado pós Recurso	
47107	SOLANGE DIAS SANTOS	Desclassificado	O certificado submetido não atende à colocação de premiação pleiteada, conforme o Anexo III do Edital vigente. Além de não apresentar o vínculo ao(s) estudante(s) orientado(s) e respectiva premiação na olimpíada pleiteada, conforme exigido no item 4., 4.1.1., "d", do edital.
43101	RONALDY SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43018	PEDRO LUCAS DOS SANTOS PRATA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46432	MARIA CLARA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43826	CAUÃ GABRIEL CORREIA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking

			competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43823	CLARA LUANA SANTOS DE OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43001	JOÃO PEDRO DE SANTANA MOREIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46373	ADRIANI ADNA DO CARMO SANTANA	Classificado pós Recurso	Documentos apresentados corretamente
42998	KÁTIA CILENE SANTOS ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50933	JOÃO PAULO SANTANA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking

			competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50877	RAQUELE SANTOS SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46334	JOÃO VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42993	KAUAN VÍTOR SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50816	JOÃO GABRIEL SANTOS FERREIRA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50869	LUCIANA MATOS VALENTIM	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46350	ANA IZABEL SANTOS	Desclassificado	Não atende ao item 4.1.2 b). O comprovante não é da estudante referida na inscrição
50777	WAGNER MACIEL RIBEIRO FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50756	FELIPE ANDRADE CRUZ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50704	FLAVIA MELYSSA CORREA SOBRAL	Classificado pós Recurso	DOCUMENTO VALIDADO.
46331	LILIANE TAVARES DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47851	JOSÉ RAÍ ARAÚJO PINTO	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando

			<p>cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p> <p>A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa Educação Nota 10 – edição 2025.</p>
42971	JAIISA DAMACENO COSTA	Classificado pós Recurso	Deferido
42938	MURILO HENRIQUE COSTA DE SANTANA	Classificado pós Recurso	Deferido
46298	HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
49366	LARISSA NEVES DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
50637	JULIA APARECIDA BARBOSA SILVA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
46323	EVANILSON MACHADO DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
42961	ANDREZA CONCEIÇÃO SANTA BÁRBARA SANTOS	Desclassificado	<p>Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando</p>

			cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
42950	PEDRO TORQUATO DOS SANTOS NETO	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43819	MARIA LUIZA GAMA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46553	GABRIEL ADONAI SANTOS FERREIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46299	CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43790	JADSON FONTES DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova

			de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44621	ANNE GRAZIELE TEIXEIRA CARDOSO	Classificado pós Recurso	
43812	GUSTAVO NASCIMENTO MENEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42907	LARISSA SANTOS MATOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43804	RAISSA REIS COSTA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47789	ERIK FERNANDO DA SILVA SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento validado.
46297	BEATRIZ BRITO PORTO RODRIGUES	Classificado pós Recurso	A documentação submetida atende ao solicitado
49363	GUILHERME DA ROCHA DANTAS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa

			<p>específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação N°. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.</p>
43807	EMILLY BATISTA DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
44733	JOSÉ ORLANDO OLIVEIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	
42917	GUSTAVO DOS SANTOS DE ALMEIDA	Desclassificado	<p>Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>
49792	LARISSA SOUZA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Deferido
47843	KATHELLEN GIOVANA JESUS DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
47839	MARIA EDUARDA SOUZA DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade</p>

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47835	MOSIAS MARLEY OLIVEIRA LIMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43802	ANTHONY DANIEL DUTRA DE CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42780	ANNY CAROLINE SANTOS JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43803	ASHLEY D LUCCA FORTES CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking

			competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42840	STHEFANY NASCIMENTO REZENDES	Classificado pós Recurso	Deferido
42825	JULIA COSTA CHALEGRE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43499	LUSA MABEL BEZERRA CARVALHO	Classificado pós Recurso	
47817	LETÍCIA SANTOS ARAGÃO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47816	MARCUS EDUARDO SANTOS DIAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49071	BRENDA MARTINS DOS SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
45652	EMILLY SANTOS ALVES DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46300	HEBERT DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45665	GUILHERME SOUZA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43797	VICTOR GUILHERME SANTOS DE JESUS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição
45659	PEDRO PEREIRA DE SANTANA NETO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43783	HAVENA VITORIA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
42777	ERICK FARIAS FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42776	EMANUELLY BEATRIZ SANTANA FARIAS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
50172	RENALDA DE JESUS DIAS	Classificado pós Recurso	Deferido
46279	SOPHIA SANTOS FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

49383	IASMIM NONATO SOUZA	Desclassificado	O Educação Nota 10 contempla apenas a Cienart presencial, que conta com medalhas e a devida certificação.
43779	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CRUZ	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
49377	JOAO ANTONIO AZEVEDO E SOUZA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43770	ISABELLA RODRIGUES FARIAS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43104	ANTONY HENRIQUE SANTOS SILVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47020	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43099	MAISA GRACIELA ARAUJO SANTOS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
46244	CLAUDIANO SANTOS REIS	Classificado pós Recurso	Documentação aceita
43039	GEONE CRUZ SALES	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
45606	JOSE DANIEL DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46181	ROSE MARY DE AZEVEDO CORREIA	Classificado pós Recurso	-
43767	MARIA LUIZA CARVALHO CALDAS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
45630	CLARA BEATRIZ ANDRADE SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47768	TAMIRES SANTANA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42737	KARY LORANY MENDONÇA SILVA SANTOS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
46997	SHAIANE ELOÁ SILVA SOUZA	Classificado pós Recurso	Documento validado.
43759	JULIEVANY VICTORIA DE JESUS BEZERRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
45577	SARA CELINA DOS SANTOS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
42774	RENALDY GABRIEL SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49357	SILVIO VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação N°. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
42735	ANNY GABRIELLE DE CARVALHO NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	Deferido
45599	MARIA BIANCA DE JESUS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49387	JOÃO PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
47761	DAFINY GONCALVES DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42773	AYLANNA SOPHIA RIBEIRO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42733	GLEICE SANTOS DO CARMO	Classificado pós Recurso	Deferido
49404	ANNY BEATRIZ CONCEIÇÃO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49405	MAYA DO NASCIMENTO SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49348	AYLLA SOPHIA ALMEIDA SANTOS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria

			inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
45575	YURE SANTOS AZEVEDO SILVA	Desclassificado	<p>A documentação submetida não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente.</p> <p>A documentação submetida não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente.</p> <p>A documentação submetida não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item c)” do edital vigente.</p> <p>A documentação submetida não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item d)” do edital vigente.</p>
46236	PÉRICES DA SILVA PODEROSO	Classificado pós Recurso	Documento aceito
42727	MARIA EDUARDA SANTOS SANTANA	Classificado pós Recurso	Deferido
49758	LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES	Classificado pós Recurso	Deferido
43707	VINÍCIUS ALMEIDA SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
46163	JOANA IZAURA SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
47746	MARCOS FELIPE SOUZA DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
42769	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	Deferido Deferido
46229	JONAS BATISTA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento aceito
46227	GUILHERME SANTOS GOMES	Classificado pós Recurso	Documento aceito
42761	CLARA ELOIZE DE OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	<p>Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>

49634	SILVANA FARIA DORIA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
49106	PRISCILA TAVARES DE SOUZA SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
49116	BEATRIZ CRISTINA DE JESUS SANTANA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
47723	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	<p>O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” (FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) do edital vigente. O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>

			O documento submetido está incompleto.
42749	KAILLON MIGUEL SANTOS CONCEIÇÃO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49579	SANDRA DE FÁTIMA SANTOS	Classificado pós Recurso	Deferido
49173	MARIA PAULA SILVA FEITOSA	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
43109	LÁZARO SANTOS PORTUGAL	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
49564	ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA	Classificado pós Recurso	Deferido
46370	EMANUELLE VITÓRIA SANTOS COSTA	Desclassificado	A documentação submetida não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” do edital vigente. Não foi enviado nenhum documento adicional no recurso.
42738	JOSÉ MIGUEL DE SOUZA CRUZ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46215	FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	Classificado pós Recurso	Documento aceito
46994	JULIA SILVA ANDRADE	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46218	ANTONNY GABRIEL SILVA ALEMÃO	Classificado pós Recurso	Documento aceito
49563	CAMILA OLIVEIRA PATRICIO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
46216	DAFNE VICTORIA ARAUJO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42585	NICHOLLAS SANTOS LEÃO	Classificado pós Recurso	Deferido
50310	KATINEI SANTOS COSTA	Classificado pós Recurso	
49471	JOÃO VICTOR OLIVEIRA DE ALMEIDA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49485	JOÃO VITOR CARVALHO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal

			certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43432	ANTONIO FAGNER DA SILVA SOUZA	Classificado pós Recurso	
46172	ALLANA OLIVEIRA DE SANTANA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
42726	ALICY LEAL PEREIRA DA SILVA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
43604	EMILLY MAIARA ALCÂNTARA SANTOS	Desclassificado	INDEFERIMENTO PARA A OLIMPIÁDA DO OCEANO O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43630	ANA RAQUEL SILVA TORRES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45539	LUIZ GUILHERME SANTOS GOMES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que

			possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49492	MIQUEIAS CHAVES ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42712	JOÃO VICTOR SANTOS JERÔNIMO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42714	LORENA FONTES REIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49510	ANTHONNY GABRIEL ANDRADE DOS ANJOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49346	MARYA KLARA ALMEIDA RIBEIRO	Classificado pós Recurso	Documento validado.
46044	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MACENA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46143	GABRIELLA FERREIRA DE MORAES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49458	ANA PAULA SANTOS MOTA	Classificado pós Recurso	Deferido
42689	MATEUS SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46936	YASMIN CECÍLIA REIS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item

			3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42677	LARISSA SANTOS REIS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
49521	LAIANE CRUZ CELESTINO DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43581	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
50445	ALICY LINDEJANY SANTOS FERRAZ	Classificado pós Recurso	DOMUMENTO VALIDADO
45516	ERICK CLAY SILVA FELIX	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49440	TELMA ANDRADE SANDES	Classificado pós Recurso	
46119	ANA CLARA ANDRADE SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento aceito
49354	NIVIANE OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à

			<p>premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.</p>
43407	FLÁVIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Classificado pós Recurso	
45515	TALLES VINÍCIUS DE SOUZA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
42651	MARYANA DE SANTANA DOS SANTOS NEVES	Desclassificado	<p>Deferido Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>
43574	GUSTAVO DOS SANTOS GAMA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional</p>
46928	MARIA VITÓRIA DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2),</p>

			possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42640	LUIZ LEONARDO DE MACEDO MELO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49345	LARA VALENTINA REIS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional. O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item c)” do edital vigente.
46052	GABRIEL SANTOS NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49319	VALERIA SANTOS SANTANA OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	Deferido
47696	ANNY EVELLIN SILVA DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital,

			<p>sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p> <p>O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item c)” do edital vigente.</p>
42628	GUILHERME DE LISBOA COSTA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
42604	ISIS MARIANA SILVA DE ANDRADE	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
44614	CARLOS DEIVIDE DE SOUZA OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	
43558	REINAN DOS SANTOS DÓRIA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional</p>
49317	VALESKA SANTOS FERREIRA	Classificado pós Recurso	<p>Declaração anexada não atesta o desempenho das atividades de tutoria referente ao evento pleiteado</p> <p>O Certificado da premiação ou cópia digital da divulgação do resultado não comprova nenhum destaque obtido (ouro, prata ou bronze) no evento pleiteado.</p> <p>Documentação pendente, em razão dos dados bancários incompletos (AUSÊNCIA</p>

			DE AGÊNCIA, TIPO E CONTA), os quais deverão ser informados após o resultado final, conforme errata do Edital vigente.
47683	MELISSA ADRIELY PEREIRA MARTINS	Classificado pós Recurso	Documento validado.
42573	MIKAEL RENNEG GOMES SANTOS	Classificado pós Recurso	Deferido
42577	ANNY ESLAINE DOS REIS NASCIMENTO MONTEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43556	VICTOR EDUARDO MENEZES MUNIZ	Classificado pós Recurso	Recurso deferido
50410	DANIEL FELIPE MENEZES SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49195	KÁTIA ALVES DE MELO BARBOSA	Classificado pós Recurso	Deferida
42551	DAVID NATHAN SANTANA DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional. Deferido
43555	TAINAH SANTOS TAVARES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
49265	RAFAEL SANTOS NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	Deferido
49335	GUSTAVO SILVA DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43540	LÚCIO RUAN NASCIMENTO XAVIER	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43527	CAIO COSTA BASTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49324	KAUA NASCIMENTO HORA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
45121	MARIA JÚLIA ALVES CABRAL	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42532	JOSÉ ANDERSON DE JESUS	Classificado pós Recurso	Deferido
43497	NIKOLAS ADRIANO RIBEIRO NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.
44998	CAMILLA DO NASCIMENTO LISBOA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50290	ANA CLARA AQUILES FRANÇA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42513	ANGELINE DE OLIVEIRA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42500	BEATRIZ ALMEIDA CARVALHO	Classificado pós Recurso	Deferido

43509	ESTEFANY SANTANA DO NASCIMENTO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
45220	EMANUELLY FELIX DE SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46918	RICHARLISON YGOR PEREIRA DE JESUS	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
49322	MATEUS GABRIEL OLIVEIRA CARVALHO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43311	FRANCIELLE LENNON DE JESUS MELLO	Desclassificado	O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item a)” (FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) do edital vigente. A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa Educação Nota 10 – edição 2025.
43515	RAISSALOURRANNA SANTOS	Classificado pós Recurso	Recurso deferido.

46849	GUILHERME ALBERTO FONSECA BISPO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42468	LUCAS HENRIQUE ALMEIDA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46005	REIAN DA COSTA MENEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50361	ANTONIUS RAFAEL SOARES SANTOS VIEIRA BRAVO	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
43303	MARIA EDUARDA SANTOS	Desclassificado	A modalidade “prova de conhecimento” não gera direito à premiação financeira, por não atender aos critérios expressamente definidos no Edital do Programa Educação Nota 10 – edição 2025.
42458	GUILHERME NASCIMENTO SANTOS VIEIRA	Classificado pós Recurso	Deferido
45006	ANNY GABRIELLY SANTOS DA COSTA	Classificado pós Recurso	Deferido
42436	YASMIN NASCIMENTO DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Deferido
45985	TAYSLANE DOS SANTOS SALES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50282	INGRID JULYANE FERREIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
42456	MIGUEL MARTINS LIMA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
44532	IRANCI BATISTA GOIS TOMMASI	Classificado pós Recurso	
45973	MARIANA CARVALHO LIMA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45980	THAYNARA CONCEIÇÃO SANTOS	Classificado pós Recurso	Documentação aceita
47665	MICHELLE EVELYN NASCIMENTO SOUZA	Classificado pós Recurso	Documento validado.
49321	MARIA LUIZA SNATANA GUIMARÃES FIGUEIREDO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48761	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	
45932	MARIA EDUARDA SANTOS DE JESUS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42421	ELLEN PRISCILA SOUZA FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45964	ISAC JORGE ALVES FERREIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42416	RAYSSA ESTRELA ANDRADE CASTRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48935	GICELDA DOS REIS SOUZA SILVA	Classificado pós Recurso	deferido
47587	KATHELLEN VITORIA SALES SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42267	MAGNO OLIVEIRA TIBIRIÇA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
44458	RODRIGO SANTOS DE LIMA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
42249	PEDRO MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
50269	JOÃO GUILHERME	Desclassificado	O certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente, no que se refere à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.
45951	MÔNICA SANTOS DOS REIS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa,

			conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42324	LUIS HENRIQUE VALOIS ARAUJO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional. Deferido
48841	NICOLAS KAUE SANTANA RODRIGUES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional. O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.2, “item c)” do edital vigente.
47550	LAURA DE SOUZA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
42266	JOÃO FLÁVIO NASCIMENTO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e

			sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
48797	ANA ZELIA LEITE MENESES	Desclassificado	O documento submetido não apresenta o vínculo ao(s) estudante(s) orientado(s) e respectiva premiação na olimpíada pleiteada. O documento submetido não atende ao parágrafo 4, inciso 4.1.1, "item d)" do edital vigente.
50247	ERIK GABRIEL SANTOS NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
47548	JOÃO GABRIEL CARVALHO DIAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43479	LAYLA GOES DIAS SILVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
50068	LATHIFA KATIELLY BISPO NASCIMENTO	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
47465	IASMIN RODRIGUES SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47431	SAMIRA LANNE SILVEIRA PAES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada "prova de conhecimento", embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49922	RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43467	LARA RIBEIRO SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49821	EVILYN LUANA SOUZA MULEKA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
49764	DALVINHA CLARICY BALBINO SILVA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
49687	MOACIR SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47330	KATY EMILLY NUNES MENEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47389	ANNE SOPHIA DOS SANTOS CRUZ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49318	MARIA GABRIELA MENEZES CAMPOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47362	LARA SOPHIA DA SILVA OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49684	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA VIEIRA	Classificado pós Recurso	DOCUMENTAÇÃO VALIDADA
47294	SABRINA MOREIRA RODRIGUES DE BARROA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade

			de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
43475	MARYNA LARA ALVES SANTANA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47329	LARYANE MARIA ÁVILA DE SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
47322	MARIA EDUARDA CANUTO DA SILVA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL N° 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital N° 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.
47300	ANNE GRAZIELI DE JESUS RAMOS	Classificado pós Recurso	Documento validado.
49306	ISABELA JESUS DA PAZ	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.

47299	RUAN ALVES FONTES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46418	ELIZÂNGELA BATISTA SANTOS	Desclassificado	O documento anexado na fase do recurso não comprova que a professora foi orientadora de estudantes premiados na ONEE.
45160	ARTUR SOUZA SANTA ROSA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49144	JAILA GENILDE NASCIMENTO SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45870	JOÃO MÁRIO SANTOS DO ROSÁRIO	Classificado pós Recurso	-
49168	DÉBORAH EVELLIN FONTES SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas

			regional ou nacional.
46515	KEMELLY VITORIA REIS RIBEIRO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49171	EMILLY KAUANE VALADARES SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46487	ALAN VÍTOR SANTOS CHAVES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49181	NICOLLY ARAUJO DIAS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49113	CARLOS GABRIEL SANTOS OLIVEIRA	Desclassificado	Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa

			<p>específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.</p>
45801	RAPHAEL BARBOSA DE LIMA	Classificado pós Recurso	Deferido
45083	MARIA EDUARDA BORTOLOSO RADTKE BARRETO	Desclassificado	<p>Esclarece-se que, na OBAFOG, os níveis 03, 04, 05 e 06 SOMENTE geram direito à premiação nacional quando há comprovação de participação das equipes participantes da JORNADA DE FOGUETES, etapa específica e classificatória do evento. Enquanto que SOMENTE os níveis 01, 02 e 06 geram direito à premiação nacional, SEM VINCULAÇÃO À JORNADA DE FOGUETES, conforme o edital de retificação Nº. 01, publicado em 01 de dezembro de 2025. A ausência dessa comprovação impede o enquadramento na etapa nacional de premiação, conforme os critérios do Anexo III do Edital vigente. Portanto, o certificado apresentado não corresponde à etapa de premiação solicitada, pois não atende à fase/etapa e ao nível de premiação aplicáveis à Jornada de Foguetes.</p>
45082	ANA JÚLIA DA SILVA SANTA ROSA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
43010	VALDIRENE ALVES SANTANA SANTOS	Classificado pós Recurso	
45732	ADRYAN FERREIRA SANTANA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
45725	LUCAS RABELO DOS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova</p>

			de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45722	LAURA BEATRIZ SANTANA FRAGA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45783	VICTOR ROBERT DE ALMEIDA OLIVEIRA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45774	GABRIELA CORREIA DA SILVA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45390	VANESSA MARIA SILVA MENEZES	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória.

			Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional
45060	EVINLLYN SUIANNE DOS SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45404	MARIA IMPERATRIZ OLIVEIRA SILVA SANTOS	Classificado pós Recurso	.
45718	RENAN GABRIEL GOVEIA DE LIMA	Desclassificado	Não atende ao item 4.2.1 b) pois o comprovante de matrícula enviado está cortado e incompleto
49022	KAMILLY BIANCA RIBEIRO BARBOSA	Classificado pós Recurso	DEFERIDO
48715	JOAO VITOR DE JESUS SANTANA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49020	IAGO ARAUJO SANTOS	Classificado pós Recurso	Documentação pendente, em razão dos dados bancários incompletos (AUSÊNCIA DE AGÊNCIA, TIPO E CONTA), os quais deverão ser informados após o resultado final, conforme errata do Edital vigente.
45052	FAGNER JULIO SANTANA SOUZA	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45050	GABRIELA VENAS DE OLIVEIRA	Desclassificado	Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED,

			<p>bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>
42744	WESLEY SOUSA MAIA	Classificado pós Recurso	
45044	RAISSA DE JESUS DA SILVA	Desclassificado	<p>Considerando o disposto no EDITAL Nº 31/2025/GS/SEED, de 19 de novembro de 2025, em seu Art. 2, incisos 2.3 “É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto da documentação solicitada conforme o Edital Nº 31/2025/GS/SEED, bem como o acompanhamento disposto no cronograma em anexo” e 2.4 “É permitida somente uma inscrição por CPF, estando cada candidato responsável por sua própria inscrição”, assim, não há possibilidade de permuta, substituição ou alteração da olimpíada inicialmente escolhida após a efetivação da inscrição.</p>
42614	MILLER WANDERLEY DE SOUZA SANTOS	Desclassificado	<p>A declaração não atesta que o professor desempenha ou desempenhou atividades de tutoria na Olimpíada pleiteada, nem lista nome de estudante(s) tutoradas/os.</p> <p>Certificado da premiação ou cópia digital da divulgação do resultado da premiação não comprova o destaque obtido pelo professor tutor responsável.</p>
45012	FABIULA EDUARDA DE JESUS SANTOS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
49196	JENIFFER MIRELLE SANTOS DE JESUS	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.</p>
49191	GUILHERME CARVALHO SILVA	Desclassificado	<p>O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no</p>

			regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, conforme os itens 2.1.1 e 3.1.1 do edital, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
49007	ADRYZIA ARIELLE SANTOS SANTANA	Classificado pós Recurso	Documentação pendente, em razão dos dados bancários incompletos (AUSÊNCIA DE AGÊNCIA, TIPO E CONTA), os quais deverão ser informados após o resultado final, conforme errata do Edital vigente.
49184	SAULO HENRIQUE SANTOS SILVA	Classificado pós Recurso	Documentação pendente, em razão dos dados bancários incompletos (AUSÊNCIA DE AGÊNCIA, TIPO E CONTA), os quais deverão ser informados após o resultado final, conforme errata do Edital vigente.
48317	ANNA JÚLIA DO NASCIMENTO TEMOTEO	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
45046	DERICK FRANCISCO DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	
48438	MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS	Desclassificado	O Programa Educação Nota 10 aplica-se apenas a modalidades, etapas e fases que possuem caráter competitivo, com critérios formais de classificação. A chamada “prova de conhecimento”, embora prevista no regulamento da Olimpíada do Oceano (O2), possui natureza exclusivamente formativa, sendo destinada à aprendizagem e sensibilização, inclusive com possibilidade de consulta, sem disputa classificatória. Ademais, apesar da emissão de certificado com menção simbólica a medalhas, o item 3.2.1 do regulamento deixa claro que tal certificação não resulta de ranking competitivo nem corresponde a etapas regional ou nacional.
46014	ADELINO DOS SANTOS FILHO	Classificado pós Recurso	Documentos retificados na fase de recursos
47700	JOSEVAL DE JESUS SANTOS	Desclassificado	O certificado da premiação ou cópia digital da divulgação do resultado da premiação oficial no site da ONEE, não comprova o destaque obtido pelo professor tutor responsável e pelos estudantes orientados.
47344	PAULO GLENISON DE OLIVEIRA	Classificado pós Recurso	Documentação retificada na fase de recurso
48819	ADRIANA ANDRADE DE JESUS	Classificado pós Recurso	.
48250	JOSEFA SILVA DOS SANTOS	Classificado pós Recurso	Documentos retificados na fase de recurso
46484	LUAN OLIVEIRA SANTOS	Classificado pós Recurso	Documento validado

MARIA GILVANIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação